

ACÓRDÃO TC-057/2011

PROCESSO - TC-2529/2010

INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2009

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2009 -
PRESIDENTE: PAULO RODRIGUES QUARESMA -
CONTAS REGULARES - QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-2529/2010, em que são analisadas as contas da Câmara Municipal de Ibiracú, referentes ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Presidente, Sr. Paulo Rodrigues Quaresma.

Considerando que é da competência deste Tribunal apreciar e julgar as contas dos órgãos desta natureza, conforme o disposto no artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual, alterado pela Emenda Constitucional nº 63/2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 02 de dezembro de 2009.

Considerando que a 4ª Controladoria Técnica concluiu pela regularidade das contas apresentadas;

Considerando que a Procuradoria Especial de Contas opinou no mesmo sentido;

ACORDAM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia oito de fevereiro de dois mil e onze, à

unanimidade, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro Elcy de Souza, julgar **regulares** as contas analisadas, sob responsabilidade do Sr. Paulo Rodrigues Quaresma, Presidente da Câmara Municipal de Ibirajú no exercício de 2009, dando-lhe a devida quitação, com base nos artigos 59, inciso I, e 60, ambos da Lei Complementar nº 32/93.

Integram este Acórdão o Relatório Técnico Contábil nº 290/2010 e a Instrução Técnica Conclusiva nº 81/2011, ambos da 4ª Controladoria Técnica, o Parecer nº 737/2011, da Procuradoria Especial de Contas, e o voto do Relator.

Presentes à sessão plenária do julgamento os Srs. Conselheiros Umberto Messias de Souza, Presidente, Elcy de Souza, Relator, Marcos Miranda Madureira, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, José Antônio Almeida Pimentel e os Conselheiros em substituição Marco Antonio da Silva e João Luiz Cotta Lovatti. Presente, ainda, o Dr. Domingos Augusto Taufner, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2011.



CONSELHEIRO UMBERTO MESSIAS DE SOUZA

Presidente

CONSELHEIRO ELCY DE SOUZA

Relator



CONSELHEIRO MARCOS MIRANDA MADUREIRA



CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO



CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA

Em substituição



CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Em substituição



DR. DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Procurador-Geral

Lido na sessão do dia: 22.02.2011



PAULO CÉSAR ROCHA MALTA

Secretário-Geral das Sessões